



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.330/91

Cria o Fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras pro
vidências.

ANILSON COCONHAS DE SOUZA - Prefeito Municipal de
Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber -
que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.07.91,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos pro
gramas, metas e ações da saúde, preliminarmente apro
vados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde - FMS - será administrado - por uma diretoria Executiva, composta por 3 (três) mem
bros, com a denominação de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 1 (um) ano, exceto o de Pre
sidente, que será sempre o secretário municipal de Saú
de, sendo que os demais serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo serem reconduzidos.

Art. 3º - Constituirão receitos do Fundo Municipal de Saúde-FMS:
a) Os recursos originários da lotação orçamentária do
município, com aplicação específica nos planos de
saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Mu
nicipal de Saúde e homologados pelo Executivo Munici
pal;

b) Os recursos originários da União a título de sus
teio e ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional
de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos -
e/ou entidades ou ainda, por qualquer outro Minis
tério ou órgão federal;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- c) Os recursos originários do Estado de Mato Grosso do Sul, e título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos e /ou entidades, ou ainda, por qualquer outra Secretaria ou órgão Estadual;
- d) Por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;
- e) Por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outros municípios que venham a participar, em forma de consórcio da rede regionalizada de Saúde Pública.
- f) Os recursos originários de pessoas Físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências observada a legislação aplicável.
- g) Os recursos originários de aplicações financeiras no mercado aberto, observada a legislação pertinente;
- h) Os recursos originários de aplicação de multas na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e trato do meio ambiente.
- i) As receitas provenientes do resarcimento de despesas de usuários na cobertura securitária de entidades privadas;
- j) As receitas provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência por pessoas físicas e/ou jurídicas pré-concontratadas com este FUND.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de ponderar:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II - da prévia aprovação da Diretoria Executiva;
 - III - é vedado a utilização de verbas oriundas do Fundo a entidades privadas ou afins.
- Art. 5º - A movimentação dos recursos do FMSO será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e exigirá assinatura de dois diretores.
- Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social é o órgão gestor do FMS, devendo elaborar a documentação de receita e despesa no final de cada exercício financeiro.
- Art. 7º - Os recursos financeiros do FMS, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência Bancária Oficial com a designação específica do FMS.
- Art. 8º - Constituir os ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - Bens móveis e imóveis destinados ao sistema municipal de saúde;
- Art. 9º - Dos passivos do Fundo:
- I - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza e financiamento do sistema municipal de saúde;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O FII - observará nos termos da Lei 3 Federal nº 4.330, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11 - Fica autorizado o FII a utilizar os créditos orçamentários destinados à Série, constantes do Orçamento - corrente, podendo suplementá-los se necessário, de conformidade com os incisos I e IV do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por este lei e bauxarão os atos complementares que se fizerem necessários, até 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Amambai, 18 de Julho de 1991

Wilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 16.07.91

Anderson de Souza Rodrigues Kalliano
Secretário de Administração